## RELATOR: JUIZ CONVOCADO HELDER VASCONCELOS

 GUIMARÃES
## DECISÃO:

A Segunda Turma, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 08.05.2019 (publicada no primeiro dia útil posterior, 09.05.2019).

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.
Fernanda Veiga Resende - Analista
Judiciário

## Ata da Sessao de Julgamento

## SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 30 de abril de 2019, com início às 08:45 horas e término às 12:29 horas.

Presidente em exercício: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, bem como o Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, afastado nos termos da RA n. 25/2019), o Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em férias) e a Exma. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão (convocada para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Proposição: Votos de condolências pelo falecimento da Sra. Estefânia Marisa Paulo Guilherme Peixoto, genitora do advogado Júlio César Peixoto, proposto pelo Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães, com adesão dos demais magistrados presentes, representante do MPT, OAB e AMAT.

Relação
dos processos julgados em 30/04/2019:

00162-2014-145-03-00-4 ROPS
Conhecido o recurso de A \& C CENTRO DE CONTATOS S.A. e prrrrrr o i o Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido 00286-2014-182-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido 00290-2014-021-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido 00292-2014-045-03-00-9 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em p a r t e Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido 00532-2013-001-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido Conhecido em parte o recurso de CONTAX MOBITEL S.A. e provido

00903-2002-092-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de NIVALDA GONCALVES DOS REIS FARIA e provido
01008-2014-015-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de PSP INTERMEDIACAO DE SERVICOS L T D A. $\quad$ M E e provido Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido Prejudicado(s) o(s) Recurso Adesivo de MAYCON DOUGLAS MARTINS RIBEIRO 01249-2013-140-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de FRANCISCO VINICIUS LEAO e não provido

01361-2006-039-03-00-0 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de GERALDO MAGELA CORREIA
01395-1997-008-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e não provido 01403-2014-140-03-00-0 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de AMANDA VALERIA DA SILVA REIS
01479-2014-108-03-00-8 ROPS
Conhecido o recurso de KARLA CRISTINA DE JESUS e não provido

01594-2014-089-03-00-9 AP
Conhecido o recurso de RODRIGO OLIVEIRA GOMES e não provido
01975-2013-109-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido Conhecido o recurso de WILLIAM DE OLIVEIRA CAMPOS e não provido
02137-2013-100-03-00-3 ROPS
Conhecido o recurso de A\&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e pror i o d o Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido 02646-2013-009-03-00-5 ROPS
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido Conhecido o recurso de A\&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido
02648-2013-110-03-00-2 ROPS
Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido Advogada inscrita para sustentação oral:

Fabiana Frias Gerim(01594-2014-089-03-00-9 AP)
Prosseguindo os trabalhos, determinou a Exma. Desembargadora Presidente em exercício o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros
Presidente em exercício da Segunda Turma do TRT $3^{\text {a }}$ Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da $2^{\text {a }}$ Turma do TRT - $3^{\text {a }}$ Região
Despacho
Despacho
Processo ${ }^{\circ}$ RO-0010015-65.2018.5.03.0009
Relator
Carlos Roberto Barbosa

| RECORRENTE | SBF COMERCIO DE PRODUTOS <br>  <br> ADVOGADO <br>  <br>  <br> ESPORTIVOS LTDA |
| :--- | :--- |
| RECORRENTE | FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: |
| ADVOGADO | FLAVIO GREGORIO FERREIRA |
|  | MARCOS VINICIO DA CRUZ(OAB: |
| RECORRIDO | 134424/MG) |
|  | SBF COMERCIO DE PRODUTOS |
|  | ESPORTIVOS LTDA |
|  | FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: |
| RECORRIDO | $149834 / S P)$ |
| ADVOGADO | FLAVIO GREGORIO FERREIRA |
|  | MARCOS VINICIO DA CRUZ(OAB: |
|  | $134424 / M G)$ |

## Intimado(s)/Citado(s):

## - SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO Justiça do trabalho

## RECORRENTES: FLAVIO GREGORIO FERREIRA; SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

## RECORRIDOS: OS MESMOS

Para ciência da reclamada:

## "DECISÃO

Como se observa dos autos, o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID ad08d63) veio acompanhado com a cópia da guia de recolhimento de custas e comprovante bancário respectivo (ID 781 c 8 f 7 e 7 c 622 c 0 ), além de apólice de seguro garantia (ID cc57a2e).

Não se ignora, nem se nega a aplicabilidade ao parágrafo 11 do art. 899 da CLT, acrescido pela Lei $n^{\circ} 13.467 / 2017$ e que dispõe que " $o$ depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial".

Constitui, todavia, regra de hermenêutica das normas jurídicas, que nenhum parágrafo de texto de lei, inclusive o acima transcrito, poderá ser interpretado sem se considerar o disposto no caput e demais parágrafos, incisos e alíneas do respectivo artigo, sob pena

